



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 66/2023

Súmula do Projeto: Dispõe sobre a proibição do uso e da venda de equipamentos alterados para motocicletas e dá outras providencias.

Autor: Antônio Valdelino de Oliveira

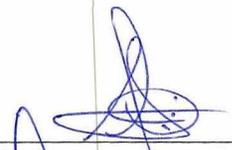
A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 66/2023, que tem por objeto dispor sobre a proibição do uso e da venda de equipamentos alterados para motocicletas e dá outras providencias.

O Projeto está regularmente assinado pelo vereador e apresenta justificativa.

Muito embora o Constituição Federal estabeleça em seu art. 30, I e II, que Compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, respectivamente, deve Comissão de Justiça e Redação verificar se projeto de lei em apreço, que pretende regulamentar a emissão de ruídos por veículos automotores, usurpa a competência legislativa privativa da União, nos termos previstos no art. 22, inciso XI, da Constituição da República, segundo o qual cabe ao ente central da federação legislar, privativamente, sobre trânsito.

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarém e emitirem os pareceres relacionados ao objeto da referida proposição.

Carambeí, 07 de fevereiro de 2023.


Sergio Luís de Oliveira
Presidente


Eclairton Moreira Bueno
Vice-Presidente


Sandro Marcelo de Oliveira
1º Secretário


Elio Alves Cardoso
2º Secretário


Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567